



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 44/2013

14.08.2013

Autoriza a realização de Concurso Público para suprir a demanda na execução de programas descentralizados na área de saúde pública.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no Art. 01 da Lei nº 024, de 17 de novembro 2005 e na Lei nº 11.350/2006, a qual regula as atividades de Agente Comunitário de Saúde, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos para o provimento do emprego público de Agente Comunitário de Saúde para atender ao Programa da Estratégia Saúde da Família deste Município.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. A elaboração e a execução do presente concurso serão de responsabilidade de empresa a ser contratada para este fim, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes concernentes ao caso.

Art. 5º. O total do número de vagas do presente concurso é de 01 conforme levantamento feito pela Secretaria de Saúde, cujos cargos e salários são aqueles constantes no Anexo I.

Art. 6º. Caberá ao Edital, além das normas gerais do concurso, traçar critérios sobre:

I - Taxa de inscrição paga pelos candidatos e eventuais isenções.

II - Possibilidade de recurso e comissão para análise dos mesmos.

III - Publicação da minuta do Edital do concurso e do seu resultado final em Diário Oficial.

Art. 7º. Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta Lei são as do Orçamento Geral do Município com as dotações específicas, previstas para o exercício de 2013.

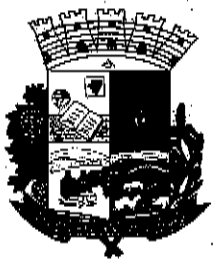
Art. 8º. A contratação será gerida pelas normas elencadas na Consolidação das Leis do Trabalho e o vínculo será celetista, de acordo com o art. 8º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 9º. A remuneração dos candidatos empossados nos cargos a que foram aprovados, correrá por conta da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, através de recursos próprios ou de recursos oriundos de repasses legislativos previstos.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de agosto de 2013.

ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

ANEXO I

DAS VAGAS, DO VENCIMENTO E DA ESCOLARIDADE

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	C.B.O	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	40 HS	05151	01	R\$ 723,90